

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL****Município de Santo Antônio de Pádua**

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2217/2023

Folhas: 860 rub. 0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2023SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS E CORRELATOS, PARA ATENDER AO CENTRO DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL - CASA LAR.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2217/2023 EDITAL: 003/2023 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 31/08/2023

EMPRESA: IMPA DE CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI.

ENDEREÇO: RUA MANOEL PINHERO SOBRINHO, Nº125, PALMEIRAS, CARDOSO MOREIRA/RJ.

CNPJ: 33.661.478/0001-11

TELEFONE: (22) 2785-1935

EMAIL: impadecardoso@gmail.com

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr^a. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 003/2023 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm^o(a) Sr.(a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sr. (a) Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, representada por Luis Paulo Montes Siqueira, portador da carteira de identidade nº213953672 Detran/RJ, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de **12 (doze) meses**.

1.2. Os itens especificados e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo:

| ITEM | QUANT. | UND | UN./APRESENTAÇÃO COMERCIAL | UNIT. | TOTAL |
|------|--------|-----|---|-------|--------|
| 003 | 60 | UND | AMIDO DE MILHO (EMBALAGEM 1KG) - O produto deve ser fabricado a partir de matéria-prima sã e limpa, isento de matéria terrosa e de parasitas. Não pode estar úmido, fermentado ou rançoso. | 11,39 | 683,40 |
| 007 | 82 | UND | AVEIA EM FLOCOS FINOS (EMBALAGEM 170g) - produto 100% natural, sem aditivos ou conservantes. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses na data da entrega. | 2,99 | 245,18 |
| 034 | 30 | UND | LEITE DE COCO (EMBALAGEM 200ML) | 2,90 | 87,00 |



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

| | | | PROCESSO | 2217 | 2023 |
|--------------|----|-----|---|------|-----------------|
| 052 | 60 | UND | REFRIGERANTE (GARRAFA DE 2 LITROS) - Contendo as seguintes composições: COLA - (água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Sem glúten, não alcoólico). GUARANÁ - (água gaseificada, semente de guaraná, 0,25%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211. Sem glúten, não alcoólico. | 807 | rub. 2 |
| | | | SETOR DE LICITAÇÃO | | |
| | | | PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA | | |
| | | | 3,70 | | 222,00 |
| TOTAL | | | | | 1.237,58 |

2. DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir de requisição da própria Secretaria, especificando quantidade, descrição completa do Material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os materiais serão entregues na **CASA LAR**, com endereço na rua Prefeito Eugênio Leite Lima, 33, Centro, (*Em frente ao Centro Médico – Ponto de Referência*) neste Município e deverão ser realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre 09h às 16h.

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

4.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.3. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4. Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

5. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

5.1. PRAZO DE ENTREGA

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

5.1.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

5.1.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

IMPACTA DE CARDOSO
DISTRIBUIDORA
EIRELI:33661478000111

Assinado de forma digital por IMPACTA DE CARDOSO DISTRIBUIDORA
EIRELI:33661478000111
Dados: 2023.09.15 14:23:22 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2217/2023

Folhas: 801 rub. 8

SETOR DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

5.2. DO PRAZO DE GARANTIA

5.2.1. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de **12(doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

5.3. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

5.3.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade vencida, e outras não conformidades é de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

5.4. PRAZO DA ATA

5.4.1. O prazo da ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Somente fornecer produtos de 1ª qualidade e dentro do prazo de validade.

6.2. Fornecedor a quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do Órgão Gerenciador;

6.3. No ato da entrega, a contratada garantirá o cumprimento da quantidade solicitada e da qualidade do material fornecido, de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou quaisquer outras situações que possam vir a desencadear alterações nos produtos.

6.4. O transporte e a entrega deverão ser feitos, de maneira que os alimentos sejam acondicionados de forma a garantir sua chegada no local de destino na temperatura correta, ou expostos ao consumo imediato obedecendo os critérios de tempo X temperatura, devendo, pois, serem apropriados para garantir a entrega do produto final, mantendo a integridade de sua qualidade e características originais.

6.5. Os alimentos congelados, não podem terem sido recongelados, de modo a garantir a sua integridade nutricional.

6.6. Os gêneros devem ser transportados e armazenados para entrega de forma a evitar contaminação cruzada,

6.7. As características dos produtos devem ser originais e em suas embalagens de fábrica, dentro do prazo de validade para consumo.

6.8. Garantir a qualidade dos produtos, sendo ela, produtos refrigerados/resfriados, produtos congelados e produtos secos;

6.9. Nos casos em que ocorrerem as irregularidades citadas acima, observadas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, ficando dispensado ao recebimento provisório;

6.10. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, bem como os **dados bancários para pagamento, via transferência bancária, da contratada, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões** que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

6.11. Que o material seja entregue e descarregado no endereço indicado neste Termo de Referência.

6.12. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam os objetos licitados, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Pagar pontualmente pelo objeto;

IMPA DE CARDOSO
DISTRIBUIDORA
EIRELI:33661478000111

Assinado de forma digital por IMPA DE
CARDOSO DISTRIBUIDORA
EIRELI:33661478000111
Dados: 2023.09.15 14:23:46 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2217 / 2023
Folhas: 803 rub. 6
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA

- 7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 7.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 7.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências e sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quando à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 8.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 8.6. Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.
- 8.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência, em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 9.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.
- 9.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 9.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

9.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

PROCESSO: 227 / 2023
Folhas: 204 rub. 9
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA

10. DAS SANÇÕES

10.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

10.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

10.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

10.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7. Cometer fraude fiscal.

10.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

10.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

10.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

10.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

10.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

10.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

10.4.3. Rescisão do contrato;

10.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

10.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

10.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2217 / 2023
Folhas: 805 rub. 02

excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

10.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

10.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

10.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

10.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

| <i>Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social</i> | | | |
|---|---------------------|---------|---|
| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Despesa | Fonte de Recursos |
| 08.122.0125 2.151.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 681 | 501 – Outros Recursos não Vinculados |
| 08.122.0125 2.151.000 | 3.3.90.30.00.00.00 | 683 | 669 – Outros Recursos vinculados a Assistência Social |

12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2217 / 1.2023
Folhas: 806 rub. e

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador

IMPA DE CARDOSO
DISTRIBUIDORA
EIRELI:33661478000111

Assinado de forma digital por IMPA
DE CARDOSO DISTRIBUIDORA
EIRELI:33661478000111
Dados: 2023.09.15 14:25:03 -03'00'

Impa de Cardoso Dist. Ltda
Luis Paulo Montes Siqueira



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2217 / 2023
Folhas: 007 rub. 0
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA